



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.855, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Institui no município de Erechim o Programa Banco de Ração para Animais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ração para Animais, programa do Município de Erechim que visa:

I – coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, desde que em condições de consumo, provenientes de doações de:

a) estabelecimentos comerciais;

b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

d) órgãos públicos; e

e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II – distribuir os gêneros alimentícios coletados.

Art. 2º. Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios coletados e doados pelo Banco de Ração para Animais.

Parágrafo único: A arrecadação dos gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 3º. O órgão competente dará diretrizes sobre as normas para cumprimento do disposto nessa lei.

Art. 4º. São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I – protetores independentes e cadastrados;

II – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – animais abandonados; e

IV – famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, que estejam participando de programas sociais do governo e que possuam animais.

Art. 5º. As equipes de coleta e distribuição dos gêneros alimentícios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes, previamente cadastrados.

§ 1º. As equipes que realizarão a distribuição dos gêneros alimentícios coletados deverão informar, sempre que solicitados, o número de animais atendidos pelo Banco de Ração.

§ 2º. Sempre que possível um profissional legalmente habilitado deverá aferir e atestar a qualidade e as condições de consumo dos gêneros alimentícios coletados.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 03 de agosto de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS

Prefeito Municipal